



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 464/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 806/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que visa criar escritórios de apoio à regularização de imóveis populares no âmbito das Subprefeituras de São Paulo.

A propositura merece prosperar.

Sob o aspecto formal, a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a criação de escritórios para oferecer apoio jurídico e técnico gratuito aos munícipes interessados na regularização de seus imóveis presta um relevante serviço de interesse público que vai ao encontro do disposto na Lei nº 13.430/02 - Plano Diretor Estratégico - que, em seu art. 9º, inciso III e art. 10, inciso XII preconiza ser a regularização fundiária objetivo e diretriz da Política Urbana.

Para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, com fulcro no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, corrigindo erro material na numeração do parágrafo do art. 3º, transformando-o em parágrafo único:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 806/13.

Dispõe sobre a criação de escritório de apoio à regularização de imóveis populares no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar em cada Subprefeitura da cidade de São Paulo escritório de apoio à regularização de imóveis com a finalidade de oferecer apoio jurídico e técnico gratuito aos munícipes interessados em regularizar seus imóveis junto à Prefeitura.

§ 1º Entende-se por apoio técnico o oferecimento de arquiteto capaz de desenhar plantas e quaisquer outras peças técnicas necessárias à regularização de imóveis previstas na legislação de uso e ocupação do solo da cidade de São Paulo e advogado para diligenciar e acompanhar o trâmite de tais procedimentos junto aos órgãos competentes.

§ 2º Tal apoio só será fornecido para imóveis de moradores de baixa renda, assim entendido aqueles cuja renda familiar mensal seja inferior a três salários mínimos de vigência estadual.

§ 3º A Prefeitura fornecerá todo o material necessário à realização do trabalho requerido.

Art. 2º Somente usufruirão do benefício previsto nesta lei, imóveis que não constem do cadastro imobiliário da prefeitura de valor médio de mercado inferior a R\$ 160.000,00 (cento e

sessenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPC FIPE, desde que se constituam no único imóvel da família.

Parágrafo único. Os imóveis que constem no cadastro imobiliário da Prefeitura somente poderão usufruir do benefício desta Lei se forem considerados isentos pela legislação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/4/2015.

Alfredinho - PT (Presidente)

Arselino Tatto - PT (Relator)

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

George Hato - PMDB

Marcos Belizário - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.